



EDITAL CONJUNTO PROEX/PRAE 01/2018, de 13 de julho de 2018

SELEÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO DISCENTES

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX n. 03, de 02 de setembro de 2014, e o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA Nº 0855 de 31 de agosto de 2017, e nos termos da legislação vigente, com base no disposto pelas Portarias da UNILA Nº 121 e Nº 122 de 20 de março de 2012, tornam pública a presente Chamada de Apoio a Iniciativas de Ações de Extensão de Estudantes de Graduação da UNILA, e convida os DISCENTES a participarem do processo de seleção de PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO, de acordo com as condições definidas neste edital, para atuação nos termos a seguir:

1 DOS OBJETIVOS

- I - Conhecer, valorizar e apoiar iniciativas e projetos propostos por estudantes de graduação UNILA, contribuindo assim para o enriquecimento de sua formação e o fortalecimento do protagonismo estudantil na universidade;
- II – incentivar a prática de extensão como integrante do processo de formação acadêmica e cidadã;
- III – fortalecer e ampliar a interação dos conhecimentos práticos e teóricos;
- IV – elevar, quantitativa e qualitativamente, a participação de estudantes de graduação em ações de extensão;
- V – fomentar a socialização, a sistematização e a produção do conhecimento por meio das experiências de extensão;
- VI – possibilitar o aprimoramento do processo educativo por meio do envolvimento de estudantes, técnicos e professores das diversas áreas do conhecimento em ações de extensão;
- VII – favorecer a integração e a cooperação entre a universidade e a comunidade, resguardadas as particularidades regionais, primando pelo respeito e pela valorização de múltiplos saberes;
- VIII – reafirmar a indissociabilidade entre teoria e a prática na construção, sistematização e socialização do conhecimento, por meio de experiências de extensão;
- IX – contribuir para a consolidação do projeto pedagógico institucional da UNILA, de natureza intercultural e transdisciplinar, pelo envolvimento de estudantes e servidores das diversas áreas do conhecimento em ações de extensão;
- X – proporcionar aos discentes de graduação o desenvolvimento de uma consciência social por meio do contato com a realidade da comunidade;
- XI – articular a extensão, o ensino e a pesquisa na formação cidadã e integradora, com base no respeito e acesso à diversidade cultural;
- XII – permitir o intercâmbio cultural, científico e educacional com vistas à promoção da integração latino-americana;
- XIII – contribuir para a curricularização das ações de extensão como elemento integrante e articulador do ensino de graduação.
- XIV - Ampliar as condições de permanência estudantil.

2 DOS CONCEITOS

2.1 Ação de extensão é definida como processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e político que, articulada dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o ensino e a

pesquisa, viabiliza e regula a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, conforme preconiza a Resolução COSUEX 03/2014 – Política de Extensão.

2.2 Define-se bolsa de extensão como o auxílio financeiro proporcionado pela universidade aos discentes dos cursos de graduação da UNILA, selecionados pelo presente Edital, dentro do número de vagas, para o desenvolvimento de ações de extensão com caráter acadêmico, educativo, social, cultural ou/e tecnológico, objetivando ampliar e fortalecer a integração da universidade com a sociedade, conforme preconiza a Resolução PROEX 01/2017 – Programa de Incentivo à Participação Discentes nas Ações de Extensão – PRODEX

2.3 Define-se coordenador discente, o estudante proponente de ação de extensão que teve sua proposta aprovada em avaliação prevista neste edital e se responsabilizou em executá-la, podendo ser de dois tipos:

I – Coordenador discente bolsista: proponente que teve sua ação aprovada e classificada dentro do número de vagas de bolsas, assinou o termo de compromisso e recebe remuneração.

II – Coordenador discente voluntário: proponente que teve sua ação aprovada e classificada fora das vagas das bolsas e que optou por executar a ação voluntariamente.

III – Ambos serão certificados após aprovação de seus relatórios finais como “Coordenador Discente de Ação de Extensão”.

3 DAS BOLSAS

3.1 O total de bolsas destinadas ao presente edital será de dez (10), distribuídas Conforme ordem de classificação das ações.

Parágrafo único. O total de recursos deste edital equivale a 04 bolsas, a serem pagas a cada bolsista em 04 parcelas de R\$ 400,00 entre setembro e dezembro de 2018.

3.2 A ação de extensão não contemplada com bolsa poderá ser implementada de forma voluntária, caso o coordenador discente concorde em executá-la mesmo sem bolsa, respeitando o cronograma do edital.

3.3 As bolsas de extensão terão validade no período de 20/08/2018 a 20/12/2018.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a validade da bolsa está condicionada à previsão orçamentária mencionada no parágrafo único do item 3.1 e a disponibilidade financeira para execução.

3.4 O coordenador discente bolsista somente fará jus ao recebimento da bolsa de extensão após a assinatura do Termo de Compromisso, vinculado ao período de execução das atividades descritas no Plano de Trabalho.

3.5 As bolsas de extensão serão pagas mensalmente, durante a vigência do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho, com valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em conta-corrente de titularidade do coordenador discente bolsista, no mês subsequente à execução das atividades.

3.6 A bolsa de extensão tem caráter temporário e não poderá ser acumulada com estágios remunerados, remuneração proveniente de atividades laborais, ou bolsas de qualquer natureza, excetuadas apenas aquelas obtidas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, respeitado o limite estabelecido por esse programa, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

3.7 A carga horária mínima para o desenvolvimento das atividades inerentes à bolsa de extensão é de 20 (vinte) horas semanais.

3.8 As condições para o recebimento da bolsa são disciplinadas pelo artigo 22 da Resolução COSUEX n. 01/2017.

4 DOS DISCENTES CANDIDATOS À BOLSA

4.1 Podem concorrer ao presente Edital, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA.

4.2 O candidato à bolsa de extensão deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNILA;

II – ter integralizado 20% dos créditos curriculares do curso no qual está matriculado;

III – ter experiência comprovada em extensão universitária (ter participado como voluntário ou bolsista em ações de extensão);

IV – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos do item 4.3;

V – ter carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades;

VI – não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil;

VII – não receber remuneração proveniente de atividades laborais;

VIII – não possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

IX – possuir conta bancária, preferencialmente conta-corrente, de sua titularidade.

§ 1º Os requisitos acima elencados constituem condições de participação. O discente que não os preencher terá indeferida a sua inscrição.

§ 2º O discente declarará, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto nos incisos deste item.

4.3 Os discentes com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) abaixo de 6,0 poderão concorrer às bolsas deste Edital, porém, estarão sujeitos, na execução da bolsa, a acompanhamento pedagógico, com o intuito de melhorar o IRA.

4.4 O discente em mobilidade acadêmica poderá coordenar ação de extensão, com ou sem bolsa, mediante a apresentação de comprovação da anuência setorial da instituição receptora ou de outras organizações e movimentos sociais locais onde está realizando o intercâmbio, especificando o período de execução da ação.

I – As bolsas de extensão para alunos em mobilidade não poderá ultrapassar 30% do número total de bolsas concedidas.

II – Aplicam-se as mesmas regras ao coordenador discente em mobilidade na submissão do Relatório Final e seus respectivos prazos e penalidades em caso de reprovação ou da não submissão

5 DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão aceitas inscrições nas modalidades de projeto e de curso de extensão, com duração de agosto a dezembro de 2018.

I – projeto: é definido por um conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

II – curso: é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas;

5.2 A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, conforme itens do formulário disponível no ANEXO I deste edital.

Parágrafo único: A proposta submetida pelo discente equivale ao Plano de Trabalho.

5.3 O discente interessado deve atentar para as seguintes etapas de inscrição:

I - Preencher o formulário de inscrição junto ao Sistema INSCREVA;

II - Anexar a proposta de ação de extensão;

III - Anexar os seguintes documentos comprobatórios: comprovante de experiência extensionista, comprovante de matrícula e anuência(s) da(s) comunidade(s) ou entidade(s) parceira(s);

IV - Anexar as cópias que julgar necessárias para comprovar a exequibilidade da ação.

Parágrafo único. A PROEX e a PRAE não se responsabilizarão por inscrições não recebidas por motivo de inconsistências do sistema, de ordem técnica, falha na comunicação ou outros fatores que impeçam a transferência de dados, ficando a cargo do discente a efetivação da inscrição no prazo estipulado.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Os critérios de seleção tem como base as diretrizes previstas na Política de Extensão da UNILA, entre outros, a saber:

I - Interação dialógica: será avaliado se a proposta pretende interagir em via de mão dupla entre atores da comunidade interna e da comunidade externa;

II - Interdisciplinaridade e Indissociabilidade: se o projeto envolve diferentes áreas do saber e articula pesquisa e ensino para realizar suas atividades extensionistas;

III - Impacto na formação discente: será avaliada qual contribuição a ação dará para a formação do discente proponente e de outros;

IV - Impacto na transformação social: qual a contribuição do projeto para a melhoria da sociedade e da garantia dos direitos sociais;

V - Exequibilidade: se a proposta é realmente executável de acordo com condições objetivas e dentro do espaço de tempo proposto.

6.2 Cada critério de seleção valerá até 2 (dois) pontos, totalizando 10 (dez) pontos.

6.3 Os/as aprovados/as acima do número de bolsas concedidas por ação de extensão formarão cadastro de reserva específico, e poderão ser chamados para ocupar as bolsas oriundas de substituições e/ou cancelamentos, ou coordenar a ação como voluntário/a.

6.4 Os contatos com a comunidade externa para a efetivação de parcerias são de responsabilidades dos executores do projeto.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que:

I - não cumprirem com os requisitos do item 4.2 do presente edital;

II - tiverem entrega de documentação incompleta e/ou fora do prazo;

III - cujo/a proponente tenha pendência com a PROEX e/ou a PRAE;

IV - que desconsiderem a comunidade externa em seu escopo;

V - cujo/a estudante em mobilidade não comprovar anuência em realizar atividades de extensão da comunidade na qual fará mobilidade.

Parágrafo único: no caso do proponente em mobilidade, a comunidade universitária da instituição receptora poderá ser interpretada como comunidade externa

6.6 Será formada uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, responsável pela seleção e orientação pedagógica das propostas, desde a seleção até a entrega dos relatórios finais.

7 DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado conforme previsto no cronograma.

7.2 O proponente reprovado poderá interpor recurso em face do resultado preliminar. O recurso será julgado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento.



§ 1º O recurso deverá ser interposto exclusivamente via e-mail (editais.proex@unila.edu.br) no período estabelecido no cronograma.

§ 2º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, com os elementos necessários à análise, indicando os motivos que ensejaram a pretensão recursal.

§ 3º Não serão apreciados recursos encaminhados fora do meio definido, intempestivos ou que não estejam devidamente fundamentados.

7.3 O resultado final do processo de seleção será publicado após o período recursal, conforme consta no cronograma.

8 DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 O termo de compromisso deverá ser assinado apenas pelos discentes com propostas classificadas dentro da cota de bolsas.

Parágrafo único. Não assinado o Termo de Compromisso, nos prazos estipulados neste Edital, o discente fica impedido de receber a bolsa de extensão e será desclassificado do processo de seleção.

8.2 A assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, vincula o discente selecionado ao Programa de Bolsas de Extensão da UNILA – PROBEX.

Parágrafo único. No ato de assinatura o coordenador discente bolsista demonstrará ciência sobre a Política de Extensão – Resolução COSUEX nº 003/2014 e sobre o Programa de Incentivo à Participação Discentes nas Ações de Extensão – PRODEX – Resolução COSUEX nº 001/2017.

8.3 O termo de compromisso deverá ser assinado presencialmente na Pró-Reitoria de Extensão, sala C111, Av. Tarquínio Joslin dos Santos nº 1000 - Jd. Universitário.

9 DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

9.1 O coordenador discente de extensão selecionado, com ou sem bolsa, deverá assumir os seguintes compromissos e atribuições com a Pró-Reitoria de Extensão:

I – cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

II – executar as ações previstas no Plano de Atividades e cronograma;

III – assinar o Termo de Compromisso e cumprir todas suas obrigações dentro do cronograma deste edital;

IV - comunicar imediatamente à PROEX qualquer alteração no Plano de Atividades ou/e no cronograma;

V – zelar pelo cumprimento das responsabilidades, condições e obrigações previstas neste Edital;

VI – participar de treinamentos, reuniões de planejamento e avaliação convocados pela PROEX, bem como prestar esclarecimentos e informações quando solicitado;

VII – elaborar o relatório final, que deve ser enviado à PROEX, pelo Inscreva, no prazo de 30 dias após o término da ação de extensão ou do vínculo como coordenador discente;

VIII – apresentar, obrigatoriamente, os resultados da ação de extensão que participa, no Seminário de Extensão da UNILA – SEUNI;

IX – manter todos os dados cadastrais atualizados junto à PROEX, no SIGAA e no Currículo Lattes;

X – acessar periodicamente o e-mail institucional, o sítio eletrônico da PROEX, bem como seus editais e manter-se informado sobre as orientações relativas ao Programa de Bolsas de Extensão da UNILA;

XI – registrar no Currículo Lattes a ação de extensão em desenvolvimento, além da produção acadêmico-científica vinculada a ação;

XII – fazer referência a sua condição de bolsista de extensão, quando das publicações e apresentações de trabalhos, relacionados à ação de extensão, caso tenha bolsa;

XIII – não receber, durante toda a vigência da bolsa de extensão, estágios remunerados, remuneração proveniente de atividade laboral e bolsas de quaisquer outros programas, ressalvadas apenas aquelas obtidas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, ou similares, caso tenha bolsa;

XIV - comunicar formalmente à PROEX quando ocorrer a situação de ausência, desenvolvimento parcial, abandono, trancamento de matrícula, conclusão do curso, desistência, ou quaisquer situações que justifiquem o não pagamento, pagamento parcial ou cancelamento da bolsa;

XV – o bolsista obriga-se, ainda, as competências de coordenador expressas no art. 46 e as competências de bolsista expressas no art. 50 do Regulamento de Extensão Universitária da UNILA.

§ 1º O não cumprimento dos incisos I, II ou III poderá acarretar na devolução total ou parcial das bolsas recebidas mediante processo administrativo, garantido a ampla defesa.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas nos incisos VI, VII e VIII implica pendência com a PROEX.

§ 3º A não regularização da pendência poderá implicar a devolução integral dos valores recebidos a título de bolsa de extensão, devidamente atualizados e corrigidos.

§ 4º A não devolução de valores recebidos indevidamente implicará em pendência com a Pró-Reitoria de Extensão e impedirá o discente de participar de novos processos de seleção para bolsista.

9.2 As regras para apresentação do relatório e certificação são estabelecidas pela Resolução COSUEX n. 01/2017.

10 RELATÓRIO FINAL DO COORDENADOR DISCENTE

10.1 Após o término da ação, o discente terá 30 dias corridos para submeter seu relatório final.

§ 1º Além do relato fidedigno das atividades realizadas durante o período da ação, deverá ser apresentada documentação correlata anexada, como fotos, reportagens, listas de presença, entre outros elementos que comprovem a real execução da ação.

§ 2º Caso comprovado a não execução da ação de extensão, garantido a ampla defesa, o discente coordenador bolsista deverá devolver os valores recebidos de acordo com as condições firmadas no termo de compromisso.

10.2 Em caso da submissão de relatório insuficiente, incompleto ou que não permita a aferição da real execução da ação, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento devolverá o relatório conferindo nova oportunidade de adequação explicando as razões da inadequação.

10.3 No caso do não atendimento às adequações ou da não submissão do relatório no prazo total de 3 meses ao término da ação, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá encaminhar os casos dos pendentes à Comissão Superior de Extensão.

11 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1 As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I – conclusão do curso de graduação;

II – abandono do curso, exceto no caso de reopção;

III – trancamento de matrícula, exceto quando for trancamento parcial;

IV – desistência da bolsa, mediante requerimento formal;

V – saída para mobilidade acadêmica sem comprovação de anuência da comunidade externa receptora.

VI - abandono das atividades da ação de extensão, garantida a defesa;

VII – prática de atos de desrespeito relativos à ação de extensão, em qualquer meio, garantida a defesa;

VIII - negligência no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho e cronograma de atividades, garantida a defesa;

IX – por iniciativa da PROEX, devidamente fundamentada;

X – cancelamento ou conclusão da ação de extensão;

XI – descumprimento das obrigações previstas neste Edital, do Termo de Compromisso ou/e das normas aplicáveis.



§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos VI, VII e VIII o discente que tiver sua bolsa cancelada fica impedido de reingressar no PROBEX, na condição de bolsista, na seleção subsequente ao cancelamento.

§ 2º Nos casos de cancelamento da bolsa de extensão, não poderá haver a substituição do bolsista.

12 CRONOGRAMA

N	EVENTO	DATAS
1	Lançamento do edital no site da UNILA	13/07/2018
2	Período de submissão das propostas	13/07 a 06/08/2018
3	Resultado preliminar das propostas aprovadas	a partir de 12/08
4	Período de recurso	12 a 13/08/2018
5	Resultado final das propostas aprovadas	a partir de 15/08/2018
6	Assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) bolsista selecionado(a)	até 20/08/2016
7	Período de vigência da bolsa	20/08/2018 a 20/12/2018

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação da(o) estudante no Programa de Bolsas de Extensão da UNILA – PROBEX constitui atividade acadêmica formativa e não gera, em qualquer hipótese, vínculo de trabalho com a UNILA ou eventuais direitos à indenização.

13.2 A concessão de bolsas de extensão rege-se pela Resolução COSUEX n. 01/2017, portanto, a(o)s discentes e coordenadores obrigam-se, ao concorrer a este Edital, obedecer fielmente às suas disposições.

13.3 A PROEX e a PRAE poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o descumprimento deste Edital e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

13.4 As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX e a PRAE no prazo impreritável de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

Parágrafo único. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail editais.proex@unila.edu.br.

13.5 Dúvidas referentes ao Edital podem ser encaminhadas ao e-mail editais.proex@unila.edu.br ou pelo telefone (45) 3529-2865.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento em conjunto com a Comissão Superior de Extensão (COSUEX), a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

13.7 Os recursos para fins de pagamento das bolsas deste edital serão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - (PRAE).

Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2018.


Maria Eta Vieira
Pró-Reitora de Extensão


Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

08. Objetivos:

08.1 Geral:

08.2 Específicos:

09. Justificativa:

10. Fundamentação Teórica:

11. Público Alvo:

12. Local de realização da proposta:

13. Período de Realização:

13.1 Início:

13.2 Término:

14. Metodologia:

